

PROJETO DE LEI Nº 220, <sup>16</sup> DE <sup>16</sup> maio 2017



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 37/05/2017  
1º Secretário

Institui o dia estadual de combate à corrupção no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Goiás, o Dia Estadual de combate à corrupção no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março, devendo observar-se o seguinte:

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado de Goiás, bem como os Municípios, poderão desenvolver atividades de esclarecimentos, por exemplo: cartilhas, cartazes, palestras, aulas, etc, observando-se o seguinte:

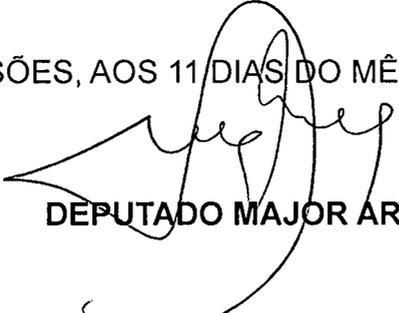
I - As atividades mencionadas no parágrafo único, terão como público alvo os servidores e alunos dos respectivos entes e à sociedade em geral;

II - Estas atividades terão como objetivos conscientizar sobre os prejuízos e os maus causados pela corrupção a toda a sociedade;

III - Deverão explorar os casos de corrupções, as autoridades e pessoas envolvidas, bem como as medidas judiciais (cíveis, criminais) e administrativas a eles aplicadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

  
DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar no âmbito do Estado Goiás, o dia de combate à corrupção, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março.

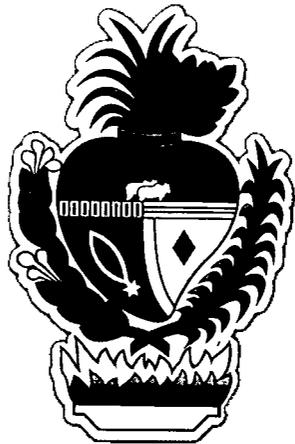
Esta propositura se justifica, sobretudo, porque não só no âmbito da Administração Pública Federal, mas, também, as Administrações Públicas Estaduais se converteram em um amplo palco de crimes contra o patrimônio público e contra a sociedade brasileira, cometidos pela maioria dos políticos brasileiros.

Nesse cenário este Projeto de Lei tem o escopo de discutir com os servidores públicos, com os estudantes e, enfim, com a sociedade em geral, orientando a todos sobre os prejuízos causados à sociedade, sobre as consequências jurídicas aos autores desses crimes, bem como convocar todos os brasileiros a se unirem com o propósito de acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelas autoridades públicas e dos políticos em geral.

Somente com uma sociedade consciente e participativa poderemos vislumbrar a possibilidade de qualificar a classe política e, assim, proporcionar um ambiente com padrões mínimos de ética e moral ensejando mais esperanças aos jovens de nosso Estado.

Assim, esperamos que nossa propositura angarie o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para que seja criado este dia de mobilização do Poder Público e da sociedade para caminharmos juntos em busca de melhorar cada dia mais o perfil ético e moral dos governantes e políticos de nosso Estado.

DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001816**

Data Autuação: 17/05/2017

Projeto : 220 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001816

PROJETO DE LEI Nº 200,16 DE 16 DE MAIO 2017



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONDT., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 37/05/2017  
1º Secretário

Institui o dia estadual de combate à corrupção no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Goiás, o Dia Estadual de combate à corrupção no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março, devendo observar-se o seguinte:

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado de Goiás, bem como os Municípios, poderão desenvolver atividades de esclarecimentos, por exemplo: cartilhas, cartazes, palestras, aulas, etc, observando-se o seguinte:

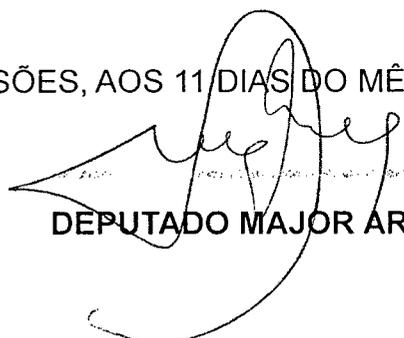
I - As atividades mencionadas no parágrafo único, terão como público alvo os servidores e alunos dos respectivos entes e à sociedade em geral;

II - Estas atividades terão como objetivos conscientizar sobre os prejuízos e os maus causados pela corrupção a toda a sociedade;

III - Deverão explorar os casos de corrupções, as autoridades e pessoas envolvidas, bem como as medidas judiciais (cíveis, criminais) e administrativas a eles aplicadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

  
DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar no âmbito do Estado Goiás, o dia de combate à corrupção, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março.

Esta propositura se justifica, sobretudo, porque não só no âmbito da Administração Pública Federal, mas, também, as Administrações Públicas Estaduais se converteram em um amplo palco de crimes contra o patrimônio público e contra a sociedade brasileira, cometidos pela maioria dos políticos brasileiros.

Nesse cenário este Projeto de Lei tem o escopo de discutir com os servidores públicos, com os estudantes e, enfim, com a sociedade em geral, orientando a todos sobre os prejuízos causados à sociedade, sobre as consequências jurídicas aos autores desses crimes, bem como convocar todos os brasileiros a se unirem com o propósito de acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelas autoridades públicas e dos políticos em geral.

Somente com uma sociedade consciente e participativa poderemos vislumbrar a possibilidade de qualificar a classe política e, assim, proporcionar um ambiente com padrões mínimos de ética e moral ensejando mais esperanças aos jovens de nosso Estado.

Assim, esperamos que nossa propositura angarie o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para que seja criado este dia de mobilização do Poder Público e da sociedade para caminharmos juntos em busca de melhorar cada dia mais o perfil ético e moral dos governantes e políticos de nosso Estado.

DEPUTADO MAJOR ARAÚJO